



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1911/2022

Altera a redação da tabela do art. 3º da Lei 1611/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a tabela do art. 3º da Lei nº 1611, de 12 de dezembro de 2013, que “Institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, no âmbito do Município de Pirapetitinga e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Requisito/Exigência</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Carga Horária</b>
Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social com registro no CRESS	01	R\$1.810,50	30 horas semanais
Educador Físico	Ensino Superior em Educação Física com registro no CREF	01	R\$1.810,50	30 horas semanais
Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia com registro no CREFITO	02	R\$1.810,50	30 horas semanais
Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição com registro no CRN	01	R\$1.810,50	30 horas semanais

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 15 de junho de 2022.

  
Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

15/06/22



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br